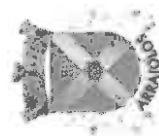


**C**onversas à volta de *Santana do Campo* reúne textos que foram apresentados num colóquio que decorreu na aldeia de Santana do Campo, no dia 31 de Outubro de 2009, na sede da Associação Social Unidos de Santana do Campo.

Através das palavras de José d'Encarnação recuámos até ao século I d. C., para compreender o culto do deus *Carneus Calentificensis*, ainda hoje envolto em mistério, e, pelo trabalho de Fátima Fátima, fomos transportados ao século XVII e ficámos a conhecer o processo eleitoral da Câmara de Arraiolos. Já Daniel Freixa mostrou-nos a importância do forno do pão enquanto espaço de sociabilidade e vivência no século XX, e como este constituiu um elo de ligação da população. E, por fim, Daniela Bacalhau relatou-nos como a sua receita de experiências e histórias de vida dos idosos de Santana do Campo – auxiliada pelos materiais didácticos – por si criados – permitiu às crianças da aldeia conhecerem um passado histórico diferente daquele que lhes é ensinado através dos manuais escolares, e que, no fundo, lhes é mais próximo, pois é parte integrante do seu património familiar.

Estes quatro textos são um contributo para o enriquecimento do património cultural da aldeia de Santana do Campo e do concelho de Arraiolos.



*apenas*

ISBN 978-989-918-300-4



9 789896 183004

Bruno Lopes (org.)

# Conversas à volta de Santana do Campo

Conversas à volta de Santana do Campo  
Bruno Lopes (org.)



**Bruno Lopes (org.)**  
**José d'Encarnação • Fátima Farrica**  
**Daniel Freixa • Daniela Bacalhau**

**CONVERSAS À VOLTA DE SANTANA DO CAMPO**  
**50 Anos da**  
**Associação Social Unidos de Santana do Campo**  
**1958-2008**

© Associação Social Unidos de Santana  
do Campo

Título: Conversas à volta de Santana  
do Campo. 50 Anos da Associação Social  
Unidos de Santana do Campo

Produzido por Apenas Livros, Lda.  
Al. das Linhas de Torres, 97, 3º dto.  
1750-140 Lisboa  
Tel./fax 21 758 22 85  
geral@apenas-livros.com  
Revisão de Luís Filipe Coelho  
Capa de Jorge Belo

Depósito legal n.º 318151/10  
ISBN: 978-989-618-300-4  
1ª edição de 400 exemplares  
Outubro de 2010

Fotografia da capa de Arkhaios, Profissionais de  
Arqueologia e Paisagem, Lda



<sup>5</sup> HAUSCHILD (Theodor), «Arquitectura religiosa romana en Portugal», *Atas*, 2/3, 1989-1990 66 e 68. Fig. 2.

<sup>6</sup> Cf. José d'ENCARNAÇÃO, «Ebuobriga, "cidade" do teixo», *Ebuobriga* (Fundão) 5 2008 109-120. Acessível em: <http://hdl.handle.net/10316/10236>

<sup>7</sup> No *Dicionário Geográfico ou Notícia Histórica de Todas as Cidades, Vilas, Lugares, e Aldeas, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com Todas as Cousas Raras, Que nelles Se Encontrão, assim Antigas, como Modernas*. Lisboa: Regia Offic. Sylviana, 1747, I, p. 590, s. v. «Arrayolos».

<sup>8</sup> Foi quem editou *De Antiquitatibus Lusitanae*..., de André de Resende, após a sua morte [vide FERNANDES (R. M. Rosado), introdução, tradução e comentário de *As Antiguidades da Lusitânia*, de André de Resende, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1996, p. 5 e seguintes]. Nesta edição, não encontrei, porém, esse passo, ainda que, nos comentários, Mendes de Vasconcelos, na lista dos «nomes latinos de urbes, cidades e óptidos», identifique Arraiolos com *Calanica* (fol. 255 de versão latina [ano de 1593], p. 218 da tradução), sem mais comentários.

<sup>9</sup> Este diário de Cornide foi comentado por Juan Manuel ABASCAL e Rosário CEBRIÁN: *Los Viajes de José Cornide por España y Portugal de 1754 a 1801*, Madrid, Real Academia de la Historia, 2009. Foi das páginas 607 e 608 desse livro que, com a devida vénia, copiei os letreros aí manuscritos (este e o seguinte).

<sup>10</sup> *Corpus Inscriptionum Latinarum – II*, Berlim, 1869, inscrições nºs 125 e 126 [fichas se reproduzem nas Figuras 5 e 6].

<sup>11</sup> É esta a referência bibliográfica que vem na ficha; contudo, a informação correcta é a seguinte: *Colección dos Documentos e Memórias da Academia Real da Historia Portuguesa*, Lisboa, vol. XIV, 1734, nº XVI (pp. 5-6).

<sup>12</sup> *Religiões da Lusitânia*, Lisboa, II 1905 p. 312-313.

<sup>13</sup> *Inventário Artístico de Portugal*, vol. VII – *Concelho de Évora*, Lisboa, 1966, p. 368-369.

<sup>14</sup> *Divindades Indígenas sob o Domínio Romano em Portugal (Subsídios para o Seu Estudo)*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1975, pp. 154-156.

<sup>15</sup> *Inscrições Romanas do Conventus Pacensis – Subsídios para o Estudo da Romanização* [= IRCP], Coimbra, 1984, p. 489-490, 747 e 800.

<sup>16</sup> É vulgar o sufixo *-ensis* não apresentar o *n* (como aqui pode ter acontecido).

<sup>17</sup> Cf. José d'ENCARNAÇÃO, «Omissão dos teónimos em inscrições votivas», *Veleia*, 2-3, 1985-1986, 305-310.

<sup>18</sup> *Religiões da Lusitânia III* 1913, p. 377, nota 1.

<sup>19</sup> Este estudo integra-se no projecto de investigação do grupo *Epigraphy and Iconology of Antiquity and Medieval Ages*, do Centro de Estudos Arqueológicos das Universidades de Coimbra e Porto (Unidade I&D nº 281 da Fundação para a Ciência e a Tecnologia).

## A CÂMARA DE ARRAIOLOS NO PERÍODO DAS GUERRAS DA RESTAURAÇÃO: PROCESSO ELEITORAL E COMPOSIÇÃO POLÍTICA

Fátima Farrica<sup>1</sup> – CIDEHUS-UÉ

### **Introdução**

Constatando-se a diminuta produção historiográfica sobre senhores no Antigo Regime em Portugal, bem como o reconhecimento da importância desse estudo por diversos historiadores e as pistas de investigação por eles apontadas<sup>2</sup>, no âmbito da tese de mestrado<sup>3</sup>, defendida em 2009 na Universidade de Évora, debruçamo-nos sobre o exercício do poder político e social da Casa de Bragança nas terras de sua jurisdição, nas periferias territoriais do senhorio, no Alentejo, entre 1640 e 1668.

De facto, um aspecto que se destaca, por pouco estudado, é o das relações entre os senhores e os grupos que exerciam os cargos camarários nos diferentes concelhos de jurisdição senhorial. Assim, usaram-se como amostra as câmaras de três localidades alentejanas jurisdicionalmente sob tutela brigantina. Uma das que elegemos como exemplo foi a Câmara de Arraiolos. As outras duas foram a de Vila Viçosa e a de Monsaraz.

O objectivo da análise centrou-se, então, nas práticas senhoriais de controlo político sobre as terras, considerando-se a Casa de Bragança – com o seu titular e a sua administração central, corporizada na Junta da Justiça, sediados em Lisboa, a partir de 1640 – como o «centro» de onde emanava o poder para as «periferias» territoriais do senhorio, nomeadamente no Alentejo<sup>4</sup>.

Para a concretização deste estudo, usámos como fonte de informação básica e fundamental os autos de eleição que documentam os actos eleitorais realizados em Vila Viçosa, em Arraiolos e em Monsaraz entre 1645 e 1668<sup>5</sup>, e que se encontram depositados no Arquivo Histórico da Casa de Bragança, no Paço Ducal de Vila Viçosa<sup>6</sup>.

A partir da análise e interpretação da informação contida nestes autos foi possível reconstituir o processo eleitoral usado nas terras da Casa de Bragança neste período e destrinçar a composição política das suas câmaras no que toca à organização administrativa das instituições e à caracterização social dos seus membros.

O que concluímos com esse estudo, relativamente ao processo eleitoral utilizado para eleger os membros do governo camarário e no que toca às origens e caracterização social dos que exerciam os cargos públicos em Arraiolos, é o que aqui passamos a apresentar.

### 1 - Organização administrativa

No século XVII, o concelho de Arraiolos tinha 350 km<sup>2</sup> de área geográfica<sup>7</sup> e, por volta de 1640, contava cerca de 300 vizinhos na vila e termo<sup>8</sup>. Como podemos ver na *Figura 1*, possuía uma dimensão intermédia por comparação com Monsaraz ou Vila Viçosa, mas era o menos populoso dos três.

Desde a Idade Média até ao início do século XIX, as câmaras dos concelhos portugueses eram presididas por um ou dois juizes que desempenhavam ao mesmo tempo funções judiciais e funções administrativas. Decorria tal circunstância do facto de, nessa época, se entender governação como administração da justiça. Sendo que administrar a justiça era zelar pela manutenção dos privilégios de cada um numa sociedade de desigualdades entre grupos sociais<sup>9</sup>.

Fig. 1 - Elementos geográficos e demográficos para Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz no século XVII<sup>10</sup>

Variáveis Terras	Área (km <sup>2</sup> )	População (Vizinhos)
Vila Viçosa	163	2000
Arraiolos	350	300
Monsaraz	461	600

Em algumas localidades de menor importância, a presidência da câmara era exercida por um ou dois juizes ordinários, cujo número variava consoante a dimensão do concelho e o número de moradores. Os juizes ordinários eram naturais das terras onde desempenhavam o cargo e eram eleitos localmente. Nas terras de maior proeminência política existia apenas um juiz de fora, que, como o próprio nome indica, tinha de ser natural de outra localidade e não era eleito localmente, mas sim nomeado pela entidade que tinha a jurisdição sobre a povoação em causa. Se fosse uma terra de jurisdição régia, o juiz de fora era nomeado directamente pelo rei. Quando se tratava de uma localidade de jurisdição senhorial, e só se o senhor tivesse esse privilégio, podia nomear o juiz de fora para a câmara respectiva<sup>11</sup>.

Entendia-se, por isso, que os juizes de fora representavam nas câmaras os interesses do titular da jurisdição que os nomeava (o rei ou o senhor) e que davam maiores garantias de imparcialidade na aplicação da justiça, e na administração concelhia, uma vez que, sendo de fora das localidades

onde exerciam o ofício, não tinham relações familiares com os restantes membros da elite governativa com assento em câmara, e, em teoria, não compactuariam com os compadrios que pudessem existir entre eles. Serviriam até para controlar a sua actuação<sup>12</sup>.

Para além deles existiam os vereadores, cujo número variava conforme a dimensão das terras (na maioria das terras encontravam-se 3 vereadores) e o procurador do concelho. Constituíam o corpo central da governação camarária. Eram assistidos por o escrivão da câmara, que reduzia a escrito todas as deliberações, nomeadamente as tomadas nas reuniões da vereação, e por outros funcionários camarários com funções auxiliares de maior ou menor relevância (como os almocacés, o porteiro, o avaliador, o escrivão dos órfãos...).

Os vereadores faziam parte da elite concelhia e era a si que cabia o verdadeiro exercício do governo camarário, tendo funções de âmbito executivo e legislativo. Já o procurador do concelho era oriundo das camadas populares da sociedade local, normalmente oficial mecânico (oleiro, tecelão, sapateiro, etc.) e competia-lhe zelar pelos bens concelhios.

Em Arraiolos, na época estudada, o corpo central da governação camarária era constituído por um juiz de fora, três vereadores e um procurador do concelho, auxiliados por um escrivão da câmara, existindo também, além destes, uma série de outros funcionários auxiliares.

O juiz de fora acumulava também as funções de juiz dos órfãos, funcionário que devia zelar pelos interesses dos órfãos e pela administração correcta dos seus bens. O procurador também exercia funções de tesoureiro, ou seja, competia-lhe a gestão financeira da câmara, recebia rendas e fazia pagamentos.

Centremo-nos então nos fundamentais.

Arraiolos era terra de jurisdição da Casa dos Duques de Bragança, que tinham sob a sua alçada mais de quarenta localidades no Reino e o privilégio de nomear juizes de fora para catorze delas, oito das quais no Alentejo, entre elas a vila de Arraiolos.

Efectivamente, os duques assim o faziam, sendo que, entre 1640 e 1668, conseguiram-se identificar seis juizes de fora nomeados pela Casa de Bragança para o concelho em causa, cujos nomes e respectivos períodos de judicatura podemos observar na *Figura 2*.

Os juizes de fora eram nomeados para períodos de três anos, mas era possível prolongar o seu prazo de judicatura por mais um ano ou renovar o tempo de serviço por mais um triénio.

**Fig. 2 - Juizes de fora nomeados para Arraiolos entre 1640 -1668**

Nº	Nome	Intervalos de judicatura
	<b>Não foi possível identificar juizes de fora</b>	<b>Entre 1640 e 1645</b>
1	Joanes Mendes de Vasconcelos	1646-1649
2	João de Oliveira de Miranda	1649-1652
3	António Nabo Passanha	1653-1656
4	António Lopes Correia	1656-1659
5	Simião Botelho Rogado	1659-1662
6	Luis Pereira Gonçalves	1663-1666
	<b>Não houve juiz de fora</b>	<b>Entre 1667 e 1669</b>

Porém, no século XVII, a Casa tinha sérias dificuldades em assegurar a existência de magistrados de fora nas localidades, por falta de sujeitos disponíveis para o exercício do cargo. Tal fazia com que durante alguns períodos de tempo as terras não tivessem juiz de fora, como podemos ver que aconteceu em Arraiolos no período entre 1667 e 1669. Nessas alturas, as funções do juiz eram asseguradas pelo vereador mais velho em exercício.

Já no que respeita aos vereadores e ao procurador do concelho a sua chegada à Câmara de Arraiolos processava-se de maneira diferente.

Estes oficiais eram eleitos localmente e, embora o acto eleitoral ocorresse de três em três anos, o exercício dos cargos de vereador e de procurador era anual, tal como acontecia nas terras do rei, de acordo com o procedimento que explicitaremos a seguir. Legalmente, não se deviam repetir no mesmo cargo os mesmos indivíduos senão com intervalos de três anos. Além disso, também de acordo com a lei, não podiam ser vereadores num mesmo ano sujeitos que fossem parentes. Todavia, na prática, verificavam-se as duas situações.

Mas, apesar de eleitos localmente, a Casa de Bragança controlava o processo eleitoral e tinha o poder de nomear os que exerceriam os cargos de entre o conjunto dos que tinham sido eleitos, num procedimento longo e faseado.

## 2 - Processo eleitoral

A Casa de Bragança tinha o privilégio de usar nas suas terras um procedimento eleitoral totalmente distinto do que era usado nas terras régias para eleger vereadores, e procuradores e tesoureiros, e para eleger juizes ordinários nas terras onde estes existiam. Não se sabe exactamente quando lhe foi

concedido pela Coroa, mas já era utilizado antes de 1563<sup>13</sup> e estava regulamentado no chamado *Regimento das Favas*<sup>14</sup>.

Como podemos observar nas *Figuras 3 e 4*, e comparativamente, nas terras da Casa eram os oficiais da câmara em exercício que faziam a lista dos elegíveis, enquanto nas terras régias, ou em localidades de jurisdição de outros senhores, eram duas ou três pessoas das mais velhas da localidade e reconhecidas como idóneas.

Na lista de elegíveis só podiam ser integrados, ou arrolados, como se designava na época, os indivíduos que reunissem em si uma série de características que abordaremos oportunamente, mas, para já, há que deixar a ideia de que para ser admitido na lista, ou no rol, os sujeitos podiam solitá-lo directamente à câmara ou ainda ser indicados pela própria Casa de Bragança. Esta podia integrar gente no rol de elegíveis, mas tal não era aceite de ânimo leve pela elite instalada, que se insurgia contra a Casa e criava conflitos. Porém, parece que tal direito também só foi pontualmente exercido. Detectaram-se, apenas, três situações de inclusão de gente por indicação da tutela e todas para Arraiolos, nas pessoas de dois vereadores e de um procurador.

Embora este tipo de situações, de integração «forçada» de gente entre os elegíveis, pareça claramente minoritário, é visível que os senados camarários procuravam evitar o alargamento do grupo dos elegíveis, situação que, a verificar-se, lhe reduzia as possibilidades de nomeação. Assim agiam os habituais homens da governança de Arraiolos, que entre 1659 e 1660 protagonizaram um caso de resistência à inclusão de um novo sujeito nas listas de elegíveis e obrigaram ao adiamento das eleições. Mas a Casa de Bragança opunha-se a situações que lhe limitavam a capacidade de escolha, e o jogo de forças pendia a seu favor, acabando os ofi-

ciais camarários por ter de aceitar a inclusão do indivíduo no grupo dos elegíveis<sup>15</sup>.

Uma vez na lista de elegíveis, os nomes eram escritos na boca de cântaros de barro, tendo cada indivíduo elegível na câmara dois cântaros. Um para os votos que o aprovavam para o exercício do cargo, e um para os votos que o reprovavam.

No dia das eleições, os eleitores<sup>16</sup> votavam colocando, directamente, favas brancas no cântaro de aprovação de cada sujeito ou favas negras no cântaro de reprovação, consoante o seu voto fosse favorável ou não aos elegíveis aí identificados. Nas localidades da Coroa, a votação era indirecta. Votava-se de modo a elegerem-se seis pessoas que, agrupadas em pares, por sua vez, escolhiam os que poderiam servir os cargos. Cada par destes eleitores fazia uma lista de nomes dos que considerava apropriados para exercer.

Nas terras brigantinas, todos os indivíduos que obtinham mais votos brancos do que negros eram eleitos e poderiam vir a ser nomeados. Já nas terras de jurisdição régia, os três pares de eleitores só podiam eleger o número suficiente de pessoas para servir os cargos nos três anos seguintes. Por exemplo, elegiam-se nove sujeitos para uma câmara de três vereadores, pois iriam ser necessários três conjuntos de três pessoas para servir nos três anos seguintes, até que se voltasse a fazer outra eleição.

No caso das terras da Casa de Bragança, o resultado da eleição era enviado para a Junta da Justiça<sup>17</sup>, que anualmente nomeava os sujeitos (três vereadores e um procurador), sendo essa escolha ratificada pelo duque e comunicada às câmaras. Nas outras terras era feita a apuração das três listas elaboradas pelos pares de eleitores realizando uma nova lista (a pauta) com os nomes dos mais votados nas três anteriores. De seguida, faziam-se os pelouros para todos os oficiais

necessários para os três anos seguintes. Os pelouros eram bolas de cera com furos, no interior das quais se colocavam rolos de papel com os nomes dos eleitos. Por exemplo, no caso dos vereadores, faziam-se três pelouros. Cada um tinha uma lista com três nomes (no caso das terras com três vereadores) para servirem em cada ano. Depois, os pelouros eram colocados dentro de um saco, que se metia numa arca com três fechaduras, distribuindo-se as chaves pelos três vereadores em exercício. Anualmente, os pelouros eram sorteados, sendo retirado em cada ano apenas um pelouro de vereadores do saco respectivo por um menor de sete anos. Posteriormente, os nomes dos sorteados eram confirmados pelos titulares da jurisdição (rei ou senhores)<sup>18</sup>.

Passados três anos sobre um acto eleitoral, este era repetido, de modo a serem eleitos novos indivíduos, de entre os quais se fariam, anualmente, as nomeações em cada um dos três anos seguintes.

Chama-se a atenção para o facto de, nas terras brigantinas, os elegíveis receberem não só votos positivos mas também negativos, o que permitia à Casa conhecer o grau de apreço que tinham nas localidades.

Acrescentam-se, ainda, dois aspectos: por um lado, a Casa de Bragança não tinha a obrigatoriedade de nomear cada ano os mais votados em cada acto eleitoral realizado de três em três anos e, por outro, quando era necessário substituir vereadores e procuradores, essa escolha tinha de passar novamente pela Casa, enquanto noutras terras eram os oficiais em exercício que escolhiam os substitutos.



**Fig. 3 – Processo eleitoral das terras da Casa de Bragança (Regimento das Favas)**

Câmara em exercício (5 pessoas) faz a lista dos elegíveis



Os eleitores votam directamente nos elegíveis, colocando favas brancas ou negras em cântaros



São eleitos todos os que obtêm mais favas brancas do que negras



O resultado é remetido à Junta da Justiça, que escolhe os nomes dos que pretendem nomear em cada ano



O duque despacha, e a lista dos nomeados é enviada à câmara



O duque despacha e envia a lista dos nomeados à câmara

*Fonte: Autos de eleição de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz entre 1647 e 1665.*

**Fig. 4 – Processo eleitoral das terras régias e senhoriais (Regimento de 1611)**

2 ou 3 pessoas das mais velhas e idoneas da localidade fazem a lista dos elegíveis



Vota-se em 6 eleitores



Os 6 mais votados reunidos em 3 pares elaboram 3 listas só com o número de nomes necessários para servir em juizes (se fossem ordinários), de vereadores e de procuradores nos 3 anos seguintes



É feita a apuração das 3 listas, elaborando-se uma nova (a quinta) com os nomes dos mais votados nas 3 anteriores



Fazem-se os pelouros para todos os oficiais necessários para os 3 anos seguintes, que depois são sorteados anualmente

*Fonte: «Regimento para a eleição dos vereadores», de 1611, in Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, O Poder Concelho: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social..., pp. 141-144 e autos de eleição de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz de 1645.*

Relativamente às nomeações para o cargo de vereador, verifica-se que os que eram efectivamente nomeados pela Casa constituíam um grupo diminuto e eram ainda menos aqueles que se repetiam mais do que uma vez (ano) no desempenho da função.

A votação era um elemento tido em conta na hora das nomeações, mas não era determinante. A Casa de Bragança não tinha de nomear os mais votados. Mas logo depois do número de votos consideravam-se as opiniões favoráveis sobre os sujeitos, que iam expressas nos autos de eleição.

Os indivíduos com menor número de nomeações (três e uma ou duas) ou sem nenhuma, na generalidade, eram sujeitos pobres, já velhos, ainda jovens, incapazes para o desempenho de funções, ou mal cotados socialmente, embora, grande parte fossem filhos e netos de antigos vereadores.

Em Vila Viçosa e em Arraiolos, as nomeações recaíam quase sempre sobre os mesmos homens, que assim monopolizavam a governação das terras. Tal mostra que a Casa se contava mais com as escolhas locais de Vila Viçosa e de Arraiolos – levadas a cabo na hora da eleição – do que com as escolhas de Monsaraz, possivelmente pela superior «qualidade» dos seus eleitos, uma vez que a elite política de Monsaraz era composta quase exclusivamente por lavradores. Não nobres, portanto, mas os mais proeminentes localmente.

### 3 – Caracterização social dos vereadores de Arraiolos

Entre 1645 e 1668 inventariámos um conjunto de cinquenta e dois indivíduos elegíveis para vereadores de Arraiolos, que se encontram listados na *Figura 5*. Mas para se ser incluído nas listas de elegíveis para vereador, como já dissemos, era exigido por lei que se possuíssem alguns requisitos, ou, como se dizia então, «ter qualidades» para

servir: ser natural da terra, ter mais de 25 anos, ser casado, limpo de sangue – ou seja, não ser descendente de negros, de mouros ou de judeus –, ser rico, nobre, e já ter servido o cargo ou ser filho ou neto de antigos vereadores.

Já no caso dos procuradores valorizava-se que fossem limpos de sangue, honrados e capazes do desempenho do ofício.

Relativamente à caracterização social dos indivíduos que ocupavam os cargos, detivemo-nos apenas nos vereadores, e aquilo que constatámos é que em qualquer das três terras analisadas (Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz) a maioria dos elegíveis apresentava características consentâneas com aquilo que legalmente era exigido: naturais da terra, com mais de 25 anos, casados, limpos de sangue, ricos, nobres – ou «dos principais», expressão muito usada na época – e filhos e netos de antigos vereadores.

Mas tal não invalida excepções. Assim, em qualquer uma das terras serviram sujeitos não naturais das localidades, o que se depreende que aconteceria por falta de disponíveis originários das terras em questão. Um facto notado na época em estudo é a falta de nobreza para o exercício dos cargos, sendo Arraiolos a localidade onde esse problema mais se notava. A exigência de que só integrassem a lista de elegíveis os sujeitos detentores de determinadas características tinha a contrapartida de, por vezes, não existirem homens que preenchessem em número suficiente os requisitos para assegurar a governação local. Aliás, em 1648, uma carta enviada à Câmara de Arraiolos apelava para que não entrassem nas eleições pessoas que não fossem filhos ou netos dos que tivessem já servido na câmara no passado, mas, acrescentava, que o podiam fazer os que tivessem já servido em outros lugares.<sup>19</sup> Portanto, a Casa tentava assim contornar o problema da falta de efectivos para os cargos. O facto de

servirem nas terras sujeitos já com carreira política prévia em outros concelhos dá a entender uma certa mobilidade geográfica, para a qual não se encontrou justificação cabal, mas que, se percebe, promovia a mobilidade política. Talvez alguns excluídos das câmaras de certas localidades tentassem integrar os senados de outras ou talvez tivessem interesses económicos nestes outros concelhos, como a posse ou a exploração de propriedades, o que fazia com que lhes viesse controlar de perto o governo destas localidades.

Daqui ressalta que, embora não se tivesse nascido nas terras, o facto de lá se morar possibilitava o serviço na câmara. Ainda mais se já se tinha servido na localidade de proveniência.

Analisando mais pormenorizadamente a questão da moradia dos sujeitos elegíveis para vereadores, relativamente a Arraiolos existe a indicação expressa de que de fora da freguesia da vila nunca tinham servido lavradores alguns antes de 1660. Exigência que foi depois necessário colocar de lado pela exiguidade de nobreza na época. Mas apenas oito sujeitos são indicados como vivendo no campo.

Relativamente à idade, na prática, punham-se obstáculos quer aos demasiado velhos, quer aos mais jovens, para poderem servir. Aos primeiros, pela debilidade e aos segundos, pela inexperiência. Mas detectaram-se alguns elegíveis com idade inferior ao determinado. No caso de Arraiolos, a idade dos elegíveis variava entre 22 e 77 anos. Ou seja, podiam ser incluídos nas listas de elegíveis ainda antes dos 25 anos, o que também acontecia nas outras localidades, e aí podiam permanecer até terem uma idade já muito avançada, mesmo que, em alguns casos, se encontrem referências ao facto de já não possuírem as faculdades necessárias ao exercício político, acabando por não ser eleitos. Ainda que a maioria fosse casada, a existência de alguns indivíduos mais

novos faz surgir também solteiros dentro do grupo. Os mais velhos eram, normalmente, casados.

Acresce que, ainda que de forma muito pontual, ao invés do que estava determinado no que respeita à limpeza de sangue, existiam cristãos-novos arrolados entre os elegíveis de Vila Viçosa e de Arraiolos, ou seja, antigos mouros ou judeus recentemente convertidos ao cristianismo. Em Arraiolos, os casos detectados são os de três sujeitos de apelido Silveira que tinham fama de cristãos-novos. Curiosamente, essa referência só aparece em 1645. A partir daí, nunca mais esse facto foi invocado, chegando qualquer um dos três a servir de vereadores

Também contrariamente ao que estava legislado, foram considerados pobres entre os elegíveis, mas só se reunissem as características de nobres e/ou de filhos e netos de anteriores vereadores. Sendo arrolados indivíduos com fraca capacidade económica, o que contraria o determinado por lei, o que se verifica é, tal como acontecia noutras localidades, a selecção dos principais das terras do ponto de vista do estatuto nobiliárquico, mas não necessariamente dos mais ricos<sup>20</sup>. Tudo dependeria dos universos disponíveis em cada terra.

Todavia, predominavam os indivíduos detentores de terras, ou a viver dos rendimentos obtidos com a sua exploração, identificados na época como vivendo de sua fazenda, acompanhada, por vezes, da indicação «e lavoura» que alternam, em alguns autos de eleição, e por referência apenas a alguns homens, com a menção «lavrador». Sendo um concelho rural, do interior alentejano, é perfeitamente natural que a elite política local surgisse de entre os detentores de terra. Se bem que um sujeito apenas indicado como lavrador pudesse obter rendimentos da exploração de propriedade alheia.

Tais fontes de rendimento faziam com que a maioria fosse considerada rica mencionada de formas como: «tem suficiente fazenda», «bem afazendado», «rico de móveis» e «abastado de bens».

Notou-se também que alguns não eram filhos ou netos de vereadores. Mas, apesar dessa evidência, o que se verifica é a predominância dos indivíduos que descendiam de outros que tinham servido na governança das terras. Tal facto ajuda a compreender que também a maioria dos elegíveis fosse tida como nobre, condição social firmada nessa ascendência. A prioridade, no que tocava a requisitos para o exercício da vereação, era a existência de nobreza, ou seja, e dito de outra forma, também tantas vezes expressa nos autos, ser-se filho ou neto de antigos vereadores. E era essa ascendência que definia esta categoria particular de nobreza: a nobreza política ou o grupo dos nobres da governança, mas não a fidalguia<sup>21</sup>. A insistência nesta particularidade decorria da crença enraizada, na mentalidade e na cultura da época, de que as capacidades de serviço e as qualidades morais dos pais se transmitiam aos filhos.

O que também se depreende, através da informação contida nos autos de eleição, é que havia um outro factor a ter em consideração. Dava-se muita importância à aptidão para o exercício do cargo de vereador. Em todas as terras estudadas predominavam os indivíduos tidos como capacitados, avaliados como bons vereadores, ainda que houvesse alguns sobre quem se havia manifestado informação menos abonatória. Apenas a título exemplificativo, no grupo dos que sempre foram classificados como capazes, encontram-se atribuídas expressões como: hábil, zeloso, serve com satisfação, respeitado, capaz, com talento, boa pessoa, de bom procedimento, de boa qualidade, benquisto; e no grupo dos iná-

beis, outras como: não é benquisto, não tem talento, medíocre, incapaz, pouco hábil, apoucado (limitado, de fraca qualidade) ou até «para nada serve».

Mas podemos ainda apontar outros aspectos relevantes de caracterização.

Os indivíduos elegíveis, eleitos e/ou nomeados para vereadores, desempenhavam, por vezes, também outros cargos. Arraiolos é a vila que apresenta maior índice de escritvãos ou tabeliães (notários) entre os elegíveis, seguida de Monsaraz e, depois, de Vila Viçosa<sup>22</sup>. Mas parece que o exercício destes officios (escrivãos ou tabeliães) podia ser contraproducente quando se tinha por objectivo uma carreira política, uma vez que se punham objecções ao exercício do cargo de vereador precisamente pelo exercício destes outros officios. Parece, portanto, que o exercício de funções governativas era desenhado no intervalo da posse dos outros officios.

Alguns sujeitos desempenhavam também cargos militares. Tal facto é mais notório em Vila Viçosa e em Monsaraz, o que é consentâneo com o facto de serem, a primeira, palco das Guerras da Restauração, e a segunda, importante na defesa fronteiriça<sup>23</sup>.

Em qualquer das três câmaras era muito reduzida a presença de licenciados. Em Arraiolos sabe-se que entre o universo de análise existiam apenas três licenciados: um médico e dois advogados. Não é possível saber o nível de alfabetização dos outros, pois apenas um é expressamente indicado como não sabendo ler nem escrever.

O que se verifica é que, à época, embora ser licenciado funcionasse como meio de nobilitação dos indivíduos, pois ter um grau académico fazia ascender a uma categoria de nobreza, e embora esse facto fosse invocado para se pedir acesso ao rol de elegíveis, ter uma licenciatura não era mui-

to determinante para se poder vir a ser nomeado. Só por si não era bastante para se ser considerado mais habilitado pela Casa de Bragança para exercer o cargo de vereador.

**Fig. 5 – Indivíduos nomeados para vereadores de Arraiolos entre 1645 e 1668**

Names	Nº Nomeações
António Dias Morato	1
António Gomes (Forte)	2
Custódio de Vilalobos	1
Francisco Nunes Teles	4
Francisco Pinto Durão	1
Francisco Vidigal o Moço (ou Alfeirão)	1
Francisco Vieira do Casal	2
Gaspar Rodrigues de Carvalho	1
Gregório da Cunha da Mota	4
Jacinto da Silveira	1
João de Alvarenga Ribeiro	4
João Manuel Rebelo	4
João Pedroso da Silveira	2
João Vidigal de Carvalho	3
Luís Rodrigues Galego	1
Manuel de Faria, o Moço (ou Barreto)	3

Names	Nº Nomeações
Manuel de Vilalobos (de Almeida)	6
Manuel do Casal de Moura	3
Manuel Rodrigues de Santiago (ou Galego)	3
Manuel Rodrigues Laço	1
Matias de Soure Cogominho	4
Matias Rodrigues (de Carvalho)	3
Nicolau Carvalho (Serrão)	5
Nicolau Soares (de Carvalho)	2
Nicolau Soares, o Moço	1
Pedro de Évora de Sousa	3
Simão Luís da Silveira	2
Tomé da Costa (de Oliveira)	2
Tomé Rodrigues de Santiago	2

#### Conclusão

Concluindo, verificámos que em Arraiolos, entre 1640 e 1668, os membros da câmara eram eleitos através do mesmo procedimento que era usado noutras terras de jurisdição da Casa de Bragança, processo esse regulamentado no Regimento das Favas.

Tal sistema conferia à Casa de Bragança um maior controlo sobre a escolha de quem tinha acesso à câmara, ou

seja, sobre a definição da elite política local, do que acontecia nas terras onde este método não era aplicado (régias e outras senhoriais).

Relativamente ao grupo de elegíveis camarários, em Arraiolos estes apresentavam características sociais consentâneas com aquilo que era exigido por lei, ainda que se verificassem exceções, que decorriam do contexto local e das necessidades sentidas.

De entre as três terras estudadas, a vila mais difícil de gerir era Arraiolos, por ser a mais conflituosa, onde os oficiais locais mais se impunham, porque não tinham uma relação de sujeição à Casa como os de Vila Viçosa, localidade onde se situara a sede da Casa de Bragança até 1640; e pela falta de nobreza em número suficiente para exercer os cargos.

Mas sendo um concelho menos rural, mais desenvolvido e mais central do ponto de vista geográfico, do que o de Monsaraz, dava garantias de fornecer uma elite política mais proeminente do que esta última localidade, que estava mais isolada, mais ruralizada e já próxima da fronteira do Reino, ainda que de menor extração social do que a de Vila Viçosa.

Para finalizar, verificou-se que a autoridade da Casa de Bragança era mais facilmente acatada pelas Câmaras de Vila Viçosa e de Monsaraz do que pela Câmara de Arraiolos.

#### Notas

<sup>1</sup> Licenciada em História (ensino), pós-graduada em Ciências Documentais (Arquivologia) e mestre em Estudos Históricos Europeus: Fontes e Percursos para a Construção da Identidade Europeia. Membro colaborador do CIDEHUS-UE (Centro Interdisciplinar de História, Cultura e Sociedades da Universidade de Évora).

<sup>2</sup> Veja-se: António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal (Século XVII)*, Lisboa, s.n., 1985, 2 volumes; Teresa Sena, «Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)», in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII- XVIII*, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 893-915; Nuno Gonçalo Monteiro, «Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia», in António Manuel Hespanha (coord.), «O Antigo Regime», vol. 4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, s.l., Editorial Estampa, 1993, pp. 333-379, e Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes: A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed. revista, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003 (coleção Temas Portugueses); Mafalda Soares da Cunha, «Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)», in Fernando Taveira da Fonseca (coord.), *O Poder Local em tempo de Globalização: Uma História e Um Futuro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005, pp. 97-112, e Mafalda Soares da Cunha, «Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)», in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (org.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos Forais Mamelínos às Reformas Liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 87-108.

<sup>3</sup> Fátima Fátima, *Poder sobre as Periferias: A Casa de Bragança e o Governo das Terras no Alentejo (1640-1668)*, Évora, Universidade de Évora, 2009 (tese de mestrado policopiada).

<sup>4</sup> Sobre os conceitos de «centro» e «periferia» veja-se o sociólogo Edward Shils, *Centro e Periferia*, Lisboa, Difel, 1992 (coleção Memória e Sociedade).

<sup>5</sup> Não há autos de eleição para o período cronológico anterior a 1645, mas, para Arraiolos, existem os autos dos anos de 1645, 1647, 1651, 1653, 1656, 1660, 1662 e 1665.

<sup>6</sup> Para o caso de Arraiolos veja-se: AHCB, *Direitos Extintos*, Arraiolos, NNG 1268.

<sup>7</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan ...*, 1985, vol. 2, p. 539.

<sup>8</sup> Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits espagnols*, códice 324, fls. 29-36 vº, publicado em Joaquim Veríssimo Serrão, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668): Estudos Históricos*, 2ª ed., Lisboa, Edições Colibri, 2004, p. 217.

<sup>9</sup> Sobre esta temática veja-se António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan ...*, 1985, vol.1.

<sup>10</sup> Fonte: António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan ...*, 1985, vol. 2,

pp. 535, 539 e 540 e Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits espagnols*, código 324, fls. 29-36 vº, publicado em Joaquim Veríssimo Serrão, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668)* ..., pp. 200 e 217. O número de vizinhos reporta-se a 1640.

<sup>11</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal (Século XVII)*, Coimbra, Almedina, 1994, p. 339.

<sup>12</sup> Porém, esta perspectiva é posta em causa de forma bem fundamentada por historiadores como António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, 1985, vol. 1, p. 274, e por Nuno Gonçalo Monteiro, «Os Concelhos e as Comunidades», in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime*, vol. 4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, s.d., pp. 312-315.

<sup>13</sup> Maria do Rosário Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para Uma História Estrutural*, Lisboa, IN-CM, 1992, vol.2, p. 313.

<sup>14</sup> Maria do Rosário Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião...*, p. 313; Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640): Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000, p. 237 e Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, Ed. do Autor, 1997, p. 94.

<sup>15</sup> AHCB, *Assinaturas Régias*, Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 117.

<sup>16</sup> A capacidade eleitoral era reservada, em primeiro lugar, aos que reuniam os mesmos requisitos que se exigiam para se poder ser elegível. O já ter servido na governança (ou estar em exercício) ou descender de quem o tivesse feito era essencial para poder votar. Todavia, o grupo dos eleitores era, aparentemente, mais alargado do que o grupo de elegíveis, pois nele entravam também os que tivessem servido de almotacés (de mais baixo estatuto social e com poder político que oscilava entre abaixo dos vereadores e a par dos mesmos) e os procuradores (cargo inferior do oficialato que compunha o senado camarário). Sobre os votantes de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz no período estudado veja-se: Fátima Farrica, *Poder sobre as periferias...*, pp. 94-97.

<sup>17</sup> A Junta da Justiça da Casa de Bragança era composta por, pelo menos, três juizes desembargadores. Estes ministros despachavam todos os assuntos do Estado de Bragança em matéria económica, financeira, administração, justiça, graças, mercês e ofícios. Entre outras atribuições, nomeava os cargos da administração senhorial, confirmava as eleições municipais das terras sob alçada da Casa e arbitrava os conflitos entre esta e as diferentes jurisdições: régia, eclesiástica e leiga. Era um tribunal de consulta, de «graça» e mercê, mas também de gestão administrativa de homens, de bens, de gentes e de terras. Funcionava como tribunal de recurso que despachava autonomamente e possuía poderes semelhantes aos dos demais tribunais superiores da Coroa. A apelação da justi-

ça em segunda instância nas demais casas senhoriais ia dos ouvidores para as relações do Reino, mas nas casas da família real as sentenças definitivas eram decididas pelo respectivo tribunal senhorial, embora a Coroa pudesse proceder a dévassas gerais. Sobre as funções da Junta veja-se o *Regimento da Sereníssima Casa de Bragança*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal, 1690, p. 2; Mafalda Soares da Cunha, «A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII): Permanência, plasticidade e participação política», in *D. João VI: Um Rei Aclamado na América-Anais do Seminário Interacional*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, p. 286 e Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754): Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1999 (tese de doutoramento policopiadada), vol. 2, pp. 783, 784 e 821.

<sup>18</sup> Sobre o processo eleitoral usado nas terras régias veja-se, por exemplo, Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhial: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Edição do Centro de Estudos e Formação Antárquica, 1986. Sobre o procedimento eleitoral usado nas terras da Casa de Bragança, já para os séculos XVIII e XIX, veja-se Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*

<sup>19</sup> AHCB, *Assinaturas Régias*, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 18.

<sup>20</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», in *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003 (coleção Análise Social), p. 53.

<sup>21</sup> Igual opinião manifesta Nuno Gonçalo Monteiro, que afirma que esta era uma nobreza civil ou política que se adquiria pelo exercício dos cargos e postos da república, diferente da de sangue. Nuno Gonçalo Monteiro, «Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia»..., p. 335.

<sup>22</sup> Entre os ofícios de escrita encontramos os cargos de escrivão do judicial e notas, escrivão da almoçaria, escrivão das sisas, escrivão da câmara, escrivão dos órfãos, escrivão do almoxarifado, escrivão da ouvidoria da comarca, escrivão do vigário da vara, escrivão da Misericórdia, escrivão do hospital, escrivão da Confraria de N.º Sr.ª da Conceição de Vila Viçosa, e tabelião do judicial e notas.

<sup>23</sup> Gabriel do Espírito Santo, *Batalhas da História de Portugal: Restauração 1640-1668*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 2006, p. 49.

#### Fontes e Bibliografia

##### Fontes manuscritas:

Arquivo Histórico da Casa de Bragança

*Direitos Extintos*, Arraiolos, NNG 1268.

*Direitos Extintos*, Monsaraz, NNG 1240.

*Direitos Extintos*, Vila Viçosa, NNG 1203.

*Assinaturas Régias*, Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 117.  
*Assinaturas Régias*, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 18.

**Fontes impressas:**

*Regimento da Sereníssima Casa de Bragança*, Lisboa, Oficina de Miguel Menseal, 1690.  
Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits espagnols*, códice 324, fls. 29-36 vº, publicado em Joaquim Veríssimo Serrão, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668): Estudos Históricos*, 2ª ed., Lisboa, Edições Colibri, 2004, pp. 185-241.

**Bibliografia:**

BORRALHEIRO, Rogério Capelo Pereira *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, Ed. do Autor, 1997.  
COELHO, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero, *O Poder Concelho: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.  
CRUZ, Maria do Rosário Themudo Barata de Azevedo, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para Uma História Estrutural*, Lisboa, IN/CM, 1992, 2 volumes.  
CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640): Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.  
CUNHA, Mafalda Soares da, «A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII): Permanência, plasticidade e participação política», in *D. João VI: Um Rei Aclamado na América-Anais do Seminário Internacional*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000.  
CUNHA, Mafalda Soares da, «Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)», in Fernando Taveira da Fonseca (coord.), *O Poder Local em Tempo de Globalização: Uma História e Um Futuro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005, pp. 97-112.  
CUNHA, Mafalda Soares da, «Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)», in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 87-108.  
ESPÍRITO SANTO, Gabriel do, *Batalhas da História de Portugal: Restauração 1640-1668*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 2006.  
FARRICA, Fátima, *Poder sobre as Periferias: A Casa de Bragança e o Governo das Terras no Alentejo (1640-1668)*, Évora, Universidade de Évora, 2009, (tese de mestrado policopiada).  
HESPANHA, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal (Século XVII)*, Lisboa, s.n., 1985, 2 volumes.

HESPANHA, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal (século XVII)*, Coimbra, Almedina, 1994.  
LOURENÇO, Maria Paula Marçal, *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754): Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1999 (tese de doutoramento policopiada), 2 volumes.  
MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Os Concelhos e as Comunidades», in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime*, vol. 4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, s.d., pp. 312-315.  
MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia», in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime*, vol. 4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, s.l., Editorial Estampa, 1993, pp. 333-379.  
MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», in *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003 (coleção Análise Social), pp. 37-81.  
MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes: A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed. revista, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003 (coleção Temas Portugueses).  
SENA, Tereza, «Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)», in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 893-915.  
SHLS, Edward, *Centro e Periferia*, Lisboa, Difel, 1992 (coleção Memória e Sociedade).